



MENSAGEM N° 10 /2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 10 , de 25 de fevereiro de 2019, que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse social municipal e autoriza a desafetação e desmembramento e dá outras providências”**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei conceder a área em comento em favor de INSTITUTO ARTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.414.409/0001-42.

A presente concessão visa dar subsídio à citada empresa, que possui sede no Município de Iturama/MG, atuando no setor cultural esportivo na defesa de direitos sociais desde 1998. Devido ao grande numero de jovens que se beneficiam das aulas e cursos ministrados pelo referido instituto.

Frisa-se que o instituto já atua neste município e arredores, prestando o serviço de trabalhar com jovens e adolescente conscientizando-os e preparando para um futuro próspero.

Com a construção da sede do instituto, mais jovens terão acesso aos cursos oferecidos pelo instituto, bem como adultos que precisam praticar atividades físicas visando uma melhor qualidade de vida.

As benfeitorias por ventura efetuadas pelo instituto no imóvel serão revertidas ao Município, sem que haja pagamento de indenização.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 25 de fevereiro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

PROJETO DE LEI N° 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse social municipal e autoriza a desafetação e desmembramento e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, de parte da propriedade situada no Perímetro Urbano do município e comarca de Iturama/MG, com a área de **840,00 m²** com as seguintes medidas e confrontações “iniciando o referido roteiro a uma distância de 28,90 metros do cruzamento do alinhamento predial da rua Armando Fratari com a Av Alexandrita, medindo na dita avenida; medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos e 21,00 metros nas laterais; confrontando pela frente com a Av. Alexandrita, nos fundos confrontando com área remanescente da matrícula 44.408; de ambos os lados confrontando com área remanescente da matrícula 44.408, perfazendo uma área de 840,00m². lote este sem benfeitorias” conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Instituto Arte e Cultura, servindo de escritório e local para realização das atividades de associações de defesa de direitos sociais ligadas à cultura e à arte.

§ 1º. O imóvel de que trata o Artigo 1º, foi Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reias), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a desafetação e o desmembramento da destinação original de área institucional para bem dominial, de parte do imóvel matriculado no S.R.I da Comarca de Iturama/MG, sob o número de **Matrícula nº 44.408**, com as medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se até 31 de Dezembro de 2024, não se tiver concluído as obras necessárias à instalação naquele local da referida empresa.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:



a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (02) dois anos, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A destinação da área mencionada no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 50 (cinquenta) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, após explorar o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei por mais de 50 (cinquenta) anos, desvia-o de sua finalidade.

Art. 7º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.



Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de fevereiro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

*À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18/03/2018*

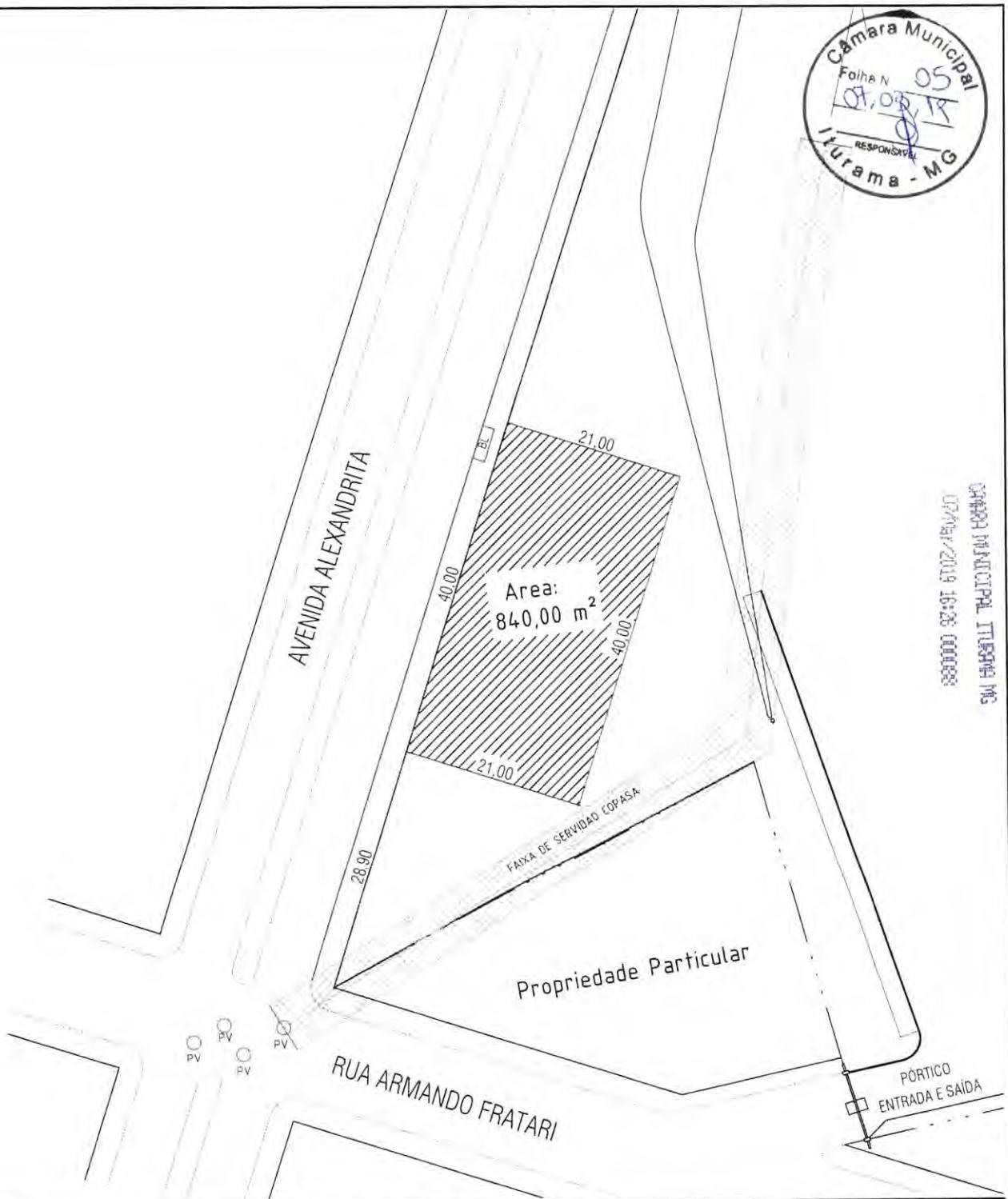
Presidente de Câmara

*A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 18/03/2018*

Presidente da Câmara

*Aprovado em tre discussão
Por Memória
Sala das Sessões em 18/03/2018
O Presidente*

*À Sanção
Sala das Sessões em 18/03/2018
O Presidente*



ÁREA DESTINADA A ESCOLA DE CAPOIERA

Trabalho:
LEVANTAMENTO E ESTUDO DE AREA DENTRO DA VILA OLIMPICA DE FREnte PARA A AVENIDA
ALEXANDRITA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE CAPOIERA, CONSTANTE DE UM TODO MAIOR DA
MATRÍCULA 44.408 DO SRI LOCAL..

Responsavel Técnico:

savel Técnico:

Nicolas Soares Araújo- Tec Agrimensor/ CET-BR nº 141730432-4

Local: Vila Olímpica

Municipio: Iturama

Folha:

1 / 1

Data: 29/01/2019

Desenho:
Nícolas

Escala:
S/escala

Estado: Minas Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Levantamento planimétrico de uma área situada dentro da área da vila olímpica, nesta cidade, município e comarca de Iturama-MG, Constante de um todo maior da matrícula 44.408 do SRI local.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG.

LOTE —(40,00m x 21,00m)----- = 840,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se o referido roteiro a uma distância de **28,90 metros** do cruzamento do alinhamento predial da Rua Armando Fratari com a Av Alexandrita, medido na dita avenida; medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos e 21,00 metros nas laterais; confrontando pela frente com a Av. Alexandrita, nos fundos confrontando com área remanescente da matrícula 44.408; de ambos os lados confrontando com área remanescente da matrícula 44.408, perfazendo uma área de **840,00m²**. **Lote este sem benfeitorias.**

ITURAMA-07-02-2019

RT

Nícolas Soares Araújo
Nícolas Soares Araújo
Técnico em Agrimensura
CFT- 141730432-4

07/02/2019 16:22:00008
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por parte da área da onde se encontra instalada a **Vila Olímpica Municipal**, localizada em **Área Urbana**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante de um todo maior da **Matrícula 44.408** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Avenida Alexandrita, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Alexandrita, sentido centro / bairros.

2) DO TERRENO:

Terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se o referido roteiro a uma distância de **28,90 metros** do cruzamento do alinhamento predial da Rua Armando Fratari com a Av Alexandrita, medido na dita avenida; medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos e 21,00 metros nas laterais; confrontando pela frente com a Av. Alexandrita, nos fundos confrontando com área remanescente da matrícula 44.408; de ambos os lados confrontando com área remanescente da matrícula 44.408, perfazendo uma área de **840,00m²**. **Lote este sem benfeitorias.**

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
840,00 m ²	R\$ 155.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 15 de fevereiro de 2.019

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário / CNAI-MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

07/03/2019 18:32 000088
Câmara Municipal de Iturama-MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

44.408

FICHA

01

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

F.S.

01/08

2018

ITURAMA-MG

01

de

agosto

de

2018

IMÓVEL: Em cumprimento à Prenotação datada de 24 de julho de 2018, protocolada sob n. 146.890. Uma propriedade situada no **Perímetro Urbano do município e comarca de ITURAMA-MG**, com a área de **157.218,81m²**, situada na **Rua Projetada, n. 735**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se em um marco cravado na margem esquerda do córrego denominado Quatí, na divisa do alinhamento predial da Avenida Alexandrita, de onde segue confrontando com a Avenida Alexandrita com um rumo de 6°25'SW na extensão de 195,11 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com Filadelfo Rodrigues de Lima, atualmente Anastácio Pimenta de Freitas matrículas 28.491 e 28.492, com um rumo de 83°35'00 na extensão de 37,74 metros, até outro marco, cravado na lateral da Avenida Projetada, na confrontação com Filadelfo Rodrigues de Lima, atualmente Bairro Alto da Boa Vista; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a Rua Projetada com o rumo de 71°20'NE na extensão de 550,56 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área desmembrada da mesma matrícula 37.996 na extensão de 102,10 metros até outro marco; daí vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 72,60 metros; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 98,97 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a Rua Projetada com um rumo de 71°20'NE na extensão de 100,00 metros até outro marco cravado na divisa com Antônio de Freitas, atualmente Iturama I (Bairro 255 casas); daí, vira à esquerda e segue confrontando com Antônio de Freitas, atualmente Iturama I (Bairro 255 casas) com um rumo de 27°12'NW na extensão de 278,00 metros, até o córrego denominado Quatí; daí, vira à esquerda e segue pelo veio d'água do Córrego Quatí, acompanhando suas curvas até o marco onde teve início este roteiro". **REGISTRO ANTERIOR:** - Matrícula sob n. 37.996, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I, datada de 23 de junho de 2015. **PROPRIETÁRIO:** - **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.229/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n. 1.314, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Iturama-MG. Selo Físico: Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Quant.: 10, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$119,10 Recompe: R\$7,1 TFJ: R\$36,28 Total: R\$162,48 Selo Eletrônico: CEE19148 Código de Segurança: 5255.4554.2883.3478.....gc

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 14 de Fevereiro de 2019.

Milene

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial
Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORF-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N°: COI10873
Cód. Seg.: 8594968381273498

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 17,77 , Rec: 1,07 , Tx Fisc: 8,85 , Total: 25,49

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS	
Rua Ribeirão São Domingos, 653	
Virma Morimotta Assis dos Santos	
Oficial	

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

CORF-MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 10/2019

O Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, pretende outorgar direito real de uso de imóvel do município ao Instituto Arte e Cultura.

É de competência exclusiva do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Existe interesse público devidamente justificado. O projeto de lei foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, em conformidade com o artigo 110 e 113 todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessão de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. (g.n.)

Art. 113. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, mediante Lei.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do parágrafo 1º do artigo 110, desta Lei Orgânica.

O projeto de lei vem fundamentado na “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, como consta da Consulta nº 498790, seção do dia 24 de fevereiro de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

por órgãos ou entidades da Administração Pública, especificamente criados para este fim.

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, *caput*, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de concessão de direito real de uso de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Verificamos ainda que, nos estudos do mestre em Direito Público pela UFMG, José Nilo de Castro, em sua 3^a edição no volume, às fls. 196 e 262, bem como na 4^a edição, às fls. 197/198, “Direito Municipal Positivo”, há muitos conceitos e ensinamentos dos bens públicos municipais. Transcrevemos:

“Eis que, a par da Lei e da Jurisprudência, a doutrina moderna considera não ser o título de aquisição civil nem a inscrição imobiliária que conferem ao bem reservado de caráter público. É a destinação administrativa, possibilitando o uso comum de todos, que afeta o bem de dominialidade pública.

Por fim, dentro ainda de propulsão do Município, incumbe ao Poder Público Municipal buscar alternativa de organização, de formas mais adequadas e eficientes para a prestação de serviços públicos locais e realização de obras públicas, sobretudo dentro do universo da municipalização de serviços, consoante recomenda a ciência administrativa, ciência social aplicada à administração.

São públicos os bens do domínio pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem..

No art. 66 do Código Civil, os bens públicos são classificados:

I – os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;

II- os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III – os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades”.

Há também a classificação quanto ao objetivo a que se destina o bem, existindo bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, de acordo com o art.99 do Código Civil.

A blue ink signature of Juca Pádua, the Mayor of Iturama, is located in the bottom right corner of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Os bens de uso comum do povo, que está previsto no inciso I, são bens como rios, mares, estradas, ruas e praças. Possuem utilização geral pelos cidadãos, com uma destinação dada por lei ou natureza para o uso coletivo.

No inciso II, os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias. Estes bens têm sua destinação ao uso da Administração para a realização de seus objetivos, como os imóveis onde estão instalados os órgãos da Administração.

No Inciso III, os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Apenas estes podem ser alienados, porque não possuem uma destinação ao público em geral e também não são utilizados para o desempenho de uma atividade administrativa. Os Bens de uso comum e especiais podem também ser alienados, mas para isto ocorrer deve haver a desafetação do bem.

**Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 352587
Processo: 198351015127082 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA
TURMA ESPECIALIZADA**

*Data da decisão: 24/04/2007 Documento: TRF200163913
Neste ponto, vale transcrever a passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello: "A afetação ao uso comum tanto pode provir do destino natural do bem, como ocorre com os mares, rios, ruas, estradas, praças, quanto por lei ou por ato administrativo que determine a aplicação de um bem dominical ou de uso especial ao uso público. Já, a desafetação dos bens de uso comum, isto é, seu trespasso para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de lei ou de ato do Executivo praticado na conformidade dela. É que, possuindo originariamente destinação natural para o uso comum ou tendo-se adquirido em consequência de ato administrativo que os tenha preposto neste destino, haverão, de toda sorte, neste caso, terminado por assumir uma destinação natural para tal fim. Só um ato de hierarquia jurídica superior, como o é a lei, poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o Executivo a fazê-lo". (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1999, p.612)*

Dante da interpretação da lei, pois, não está ela maculada por inconstitucionalidade e nem fere aos princípios constitucionais assegurando à harmonia e independência entre os poderes. A desafetação do direito de uso especial e do bem de uso comum do povo é direito que o Poder Público lhe confere em caráter pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 07 de março de 2.019.



David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 10/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE SOCIAL MUNICIPAL E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 10/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

18/03/19

18/03/19

Aprovado em 1 ^ª discussão
Por <i>unomundo</i>
Saia das Sessões em 18/03/19
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 10/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE SOCIAL MUNICIPAL E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° 10/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável** a aprovação no mérito do projeto como está redigido.

Nivaldo Alves Ferreira
Presidente



18/05/19

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente



18/03/19

José Pichioni Filho
Relator



1 / 1

Aprovado em discussão
Por Juca Pádua
Saia das Sessões em 18/03/18
O Presidente

